



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 31 DE MAIO DE 2007.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO A
OUTORGAR CONCESSÃO DE USO
DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA
PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, o uso de quatro quiosques localizados na Praça Sagrados Corações.

Art. 2º - A concessão de uso de que trata esta Lei será feita mediante licitação, na modalidade concorrência pública, tipo técnica e preço.

Art. 3º - O preço será referente ao valor mensal a ser pago pelo uso oneroso do bem.

I - O melhor preço será aferido em lances, sendo que os lances serão contabilizados em pontos.

II - Cada lance de R\$ 10,00 (dez reais) corresponderá a 1 (um) ponto.

III - O lance mínimo será de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 20 (vinte) pontos e o lance máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) equivalente a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 4º - A melhor técnica será verificada da seguinte forma:

I - Estrutura física: será computado ao licitante 1 (um) ponto para cada item de mobiliário essencial à prestação de serviço proposto, a serem verificados em visita técnica prévia com emissão de atestado de capacidade técnica.

II - Tempo de serviço: será computado ao licitante 1 (um) ponto para cada ano de serviços prestados na área proposta, a serem comprovados previamente perante a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º - Após a somatória de pontos referentes ao preço ofertado e à técnica do licitante, serão utilizados como critérios de desempate:

I - Maior tempo de serviços prestados na área proposta, na Praça Sagrados Corações, sendo computado 1 (um) ponto para cada ano de serviço;

II - Maior tempo de serviços prestados na área proposta, no Município de São Gotardo, sendo computado 0,5 (meio) ponto para cada ano de serviço.

Administração 2005 – 2008

Site: <http://www.saogotardo.mg.gov.br> – e-mail: saogotardo@saogotardo.mg.gov.br

CEP: 38.800.000 – Fone: (0xx34) 3671-7103



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. A comprovação de tempo de serviço deve ser feita previamente, por meio de comprovantes elencados no Edital de Licitação.

Art. 6º - A concessão será feita pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º - A taxa mensal a ser paga pelo uso do quiosque será corrigida anualmente pelo índice oficial utilizado pelo Município.

Art. 8º - Não será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- I - inflamáveis, explosivos e corrosivos;
- II - armas e munições;
- III - pássaros, animais silvestres e domésticos;
- IV - eletrodomésticos;
- V - produtos usados;
- VI - móveis industrializados;
- VII - materiais de construção;
- VIII - medicamentos e produtos farmacêuticos;
- IX - produtos vedados pela legislação vigente, como produtos falsificados;
- X - quaisquer outros produtos e artigos que a critério da Administração apresentem risco de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.

Art. 9º - É dever do concessionário:

- I - manter conservada e limpa a área cedida e adjacente;
- II - utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;
- III - portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercializar gêneros alimentícios;
- IV - cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão;
- V - manter as características originais do bem concedido.

Art. 10 - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o concessionário às seguintes sanções, além de outras previstas no Código de Posturas do Município:

- I - advertência;
- II - após advertência, multa no valor de 10 V. B. T (Valor Básico de Tributação).
- III - após advertência e multa, o estabelecimento será interditado até a satisfação do fato gerador das penalidades, não ultrapassando o período de 15 (quinze) dias úteis;
- IV - após aplicação dos incisos I, II e III, persistindo a irregularidade, a concessão de uso será cassada.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas segundo procedimento padrão do Setor de Cadastro e Fiscalização da Prefeitura Municipal.

Administração 2005 – 2008
Site: <http://www.saogotardo.mg.gov.br> – e-mail: saogotardo@saogotardo.mg.gov.br
CEP: 38.800.000 – Fone: (0xx34) 3671-7103



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 11 - A concessão será revogada se o concessionário:

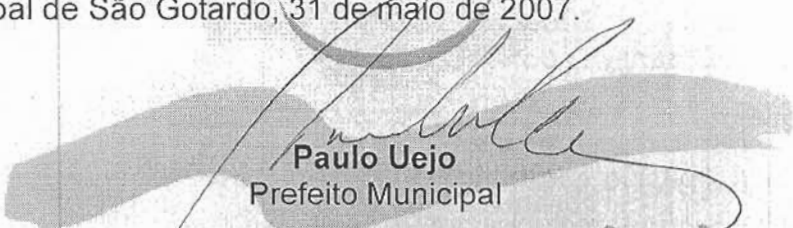
- I - estiver incurso na sanção imposta pelo art. 7º, inciso IV, desta Lei;
- II - não iniciar a utilização do quiosque no prazo de 60 (sessenta) dias após a concessão;
- III - der ao quiosque destinação diversa àquela prevista contratualmente;
- IV - ceder, alugar ou vender o espaço público concedido.

Parágrafo único. Em caso de revogação da concessão, o quiosque será automaticamente revertido ao patrimônio do Município, com as benfeitorias implementadas, não cabendo ao concessionário qualquer direito à indenização.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 31 de maio de 2007.


Paulo Uejo
Prefeito Municipal

DE SOL A SOL
TRABALHANDO
PRA VOCÊ!

Administração 2005 – 2008

Site: <http://www.saogotardo.mg.gov.br> – e-mail: saogotardo@saogotardo.mg.gov.br
CEP: 38.800.000 – Fone: (0xx34) 3671-7103